

DECRETO Nº 743, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes do Município de Juazeiro do Norte – CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o Censo Previdenciário, de caráter obrigatório, nas modalidades presencial e virtual, destinado aos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas com o objetivo de promover a atualização da base cadastral e equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Censo Previdenciário realizar-se-á no período compreendido entre os dias **1º de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022**, mediante prévio agendamento, na seguinte forma:

I – o agendamento para a realização do Censo Presencial iniciar-se-á em 15 de julho de 2022 por meio de endereço eletrônico cujos links estarão disponíveis nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.previjuno.com;

II – o Censo Previdenciário, na modalidade virtual (*online*), será realizado por meio da tecnologia da informação, utilizando sistema informatizado a ser disponibilizado (links) nos sites oficiais do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente o calendário estabelecido no **caput** deste artigo;

III – o Censo Previdenciário, na modalidade presencial, será realizado, mediante prévio agendamento, somente no período compreendido entre 01 de agosto e 05 de setembro de 2022, das 08h às 17h, no seguinte polo de atendimento: Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, localizado à Rua do Cruzeiro, 165, Centro.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado por meio de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, indicados no Anexo Único deste Decreto, que serão digitalizados e anexados ao sistema informatizado a ser disponibilizado por empresa contratada pelo PREVIJUNO para este fim, observados a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 4º Os servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de Juazeiro do Norte, deverão realizar o Censo Previdenciário mediante a anexação dos documentos digitalizados ou apresentá-los ao atendente nos polos presenciais, conforme relação constante no Anexo Único.

§ 1º As certidões civis solicitadas deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

§ 2º Os servidores e dependentes viúvos(as) de União Estável deverão apresentar a certidão do estado civil anterior à constituição da união, juntamente com a certidão de óbito ou certidão atualizada.

§ 3º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 4º Na falta de algum documento exigido neste Decreto, o Censo Previdenciário não será realizado parcialmente, devendo a documentação ser apresentada por completo até a data do encerramento do Censo.

§ 5º Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 6º Finalizado o Censo Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

Art. 5º Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste Decreto, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 6º Não será permitida a realização do Censo Previdenciário por procuração ou representação.

Parágrafo único: No caso em que o servidor ativo, aposentado ou pensionista se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo, poderá, desde que comprovada documentalmente a necessidade, requerer visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência, para a realização do Censo.

Art. 7º Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado na origem deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Previdenciário independentemente da suspensão do respectivo pagamento.

Art. 8º Compete ao PREVIJUNO e à Secretaria Municipal de Administração:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Previdenciário;

II - utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - solicitar informações às demais unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias.

Parágrafo único. O PREVIJUNO deverá encaminhar arquivo digital ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal, no máximo em 60 (sessenta) dias após a finalização do Censo Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 9º O PREVIJUNO poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.

Art. 10. O servidor do Município de Juazeiro do Norte, ativo ou inativo, que, sem justificativa, não realizar o cadastramento dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o pagamento dos vencimentos ou proventos líquidos suspenso, até que seja regularizada a situação, na forma descrita nos parágrafos seguintes.

§ 1º Não sendo realizado o Censo Previdenciário até o dia 25 de agosto de 2022, os servidores terão bloqueados o acesso a emissão de seu demonstrativo de pagamento através de sistema virtual.

§ 2º A partir de dia 6 de setembro de 2022, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de seus vencimentos/proventos suspenso até a efetiva regularização cadastral, com o restabelecimento do pagamento em datas a serem divulgadas pelo PREVIJUNO.

§ 3º Além da suspensão do pagamento dos vencimentos/proventos, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário também estará sujeito a outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de

Juazeiro do Norte), podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas, falsas ou incompletas.

Art. 11. As chefias imediatas dos servidores deverão organizar as escalas de trabalho, de forma a garantir o atendimento público e a prestação dos serviços públicos essenciais, enquanto o servidor estiver realizando o Censo Previdenciário, promovendo escala de ausências dos servidores que comparecerem aos polos presenciais, de modo a garantir a participação efetiva dos servidores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREVIJUNO em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e com a Câmara Municipal.

Art. 13. O cronograma de realização do Censo Previdenciário poderá ser adequado ou aperfeiçoado, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 345 de 22 de setembro de 2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

ANEXO ÚNICO

I - SERVIDORES ATIVOS / EFETIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.
4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).
5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;
 - f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;
6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.
7. Servidores que trabalharam em órgãos públicos anteriormente deverão solicitar junto ao órgão um documento que comprove o tempo de serviço, expedido por ele. (certidão, declaração, atestado e outros).

8. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS antes do ingresso no serviço público.
9. Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar).
10. Para servidores afastados sem remuneração, apresentar portaria ou documento comprobatório do afastamento.
11. Declaração de acúmulo de cargo.
12. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.

II- SERVIDORES INATIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.
4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).
5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;



e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;

f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;

6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

7. Termo de Curatela definitivo quando se tratar de servidores inativos curatelados; Se o documento for provisório ou processo em andamento, deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

b.1) Cédula de Identidade - RG;

b.2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

III - PENSIONISTAS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional.

3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.

4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).

5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

-
- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
- e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;
- f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma.
6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.
7. Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 21 anos não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar: a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante:
- b) Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante, sendo aceito:
- b.1) Cédula de Identidade - RG;
- b.2) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
8. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:
- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
- b.1) Cédula de Identidade - RG;
- b.2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

IV – DEPENDENTES DE ATIVOS e INATIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
 - d) Certidão de Nascimento.
3. Atestado Médico atualizado em 180 dias, contendo data, para dependente maior inválido.
4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de dependentes curatelados, tutelados e sob guarda; (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2 (dois) anos.
5. Dependentes pais, entrarão como dependentes somente com comprovação de dependência econômica.

DECRETO Nº 762, DE 27 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 743/2022 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 10º do Decreto Municipal nº 743/2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Censo Previdenciário realizar-se-á em período fixado, mediante portaria, pelo Gestor do PREVIJUNO, na seguinte forma:

I – o agendamento para a realização do Censo Presencial iniciar-se-á em data fixada, mediante portaria, pelo Gestor do PREVIJUNO;

III – o Censo Previdenciário, na modalidade presencial, será realizado, mediante prévio agendamento, em período fixado, mediante portaria, pelo Gestor do PREVIJUNO, no seguinte polo de atendimento: Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, localizado à Rua do Cruzeiro, 165, Centro.”.

“Art. 10

§ 1º Não sendo realizado o Censo Previdenciário em período fixado, mediante portaria, pelo Gestor do PREVIJUNO, os servidores terão bloqueados o acesso a emissão de seu demonstrativo de pagamento através de sistema virtual.

§ 2º A partir da data fixada, mediante portaria, pelo Gestor do PREVIJUNO, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de seus vencimentos/proventos suspenso até a efetiva regularização cadastral, com o restabelecimento do pagamento em datas a serem divulgadas pelo PREVIJUNO.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, 27 dias do mês de julho de 2022.

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO